



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

PROCESSO:	554/21
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno
INTERESSADAS:	Graciele Alves do Couto Letícia de Araújo Oliveira Silva Jonatan Strapasson Peres
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 005/2016
RESPONSÁVEL:	Arismar Araújo de Lima – Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto – Erivan Oliveira da Silva

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. Considerações Iniciais

1. Retornam os presentes autos, que cuidam da análise de legalidade dos atos de admissão de pessoal decorrentes de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, por meio do Edital Normativo nº 005/2016, para análise dos novos documentos apresentados em atendimento a Decisão nº 0058/2021-GABEOS.

2. Breve Histórico do Processo

2. Em análise preliminar realizada por este corpo técnico, por meio do relatório inicial realizado no dia 29.03.2021, às págs. 1/4 - ID102389, e por meio da Decisão nº 0058/2021-GABEOS, realizada no dia 05.05.2021, acostada às págs. 1/2 - ID1031020, determinou-se à Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, encaminhar documentos capazes de sanear as irregularidades detectadas, razão pela qual, constatou-se a ausência de documentos que obstavam análise conclusiva quanto a análise da legalidade dos atos de admissão.

3. Os autos foram então encaminhados ao eminente relator Erivan Oliveira da Silva, o qual os submeteu ao seguinte excerto decisório:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

I - Encaminhe a esta Corte de Contas toda a documentação exigida pelos art. 22, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” e art. 23, da IN nº 13/TCE-2004 para análise técnica conclusiva, conforme abaixo:

- publicação no diário oficial do edital completo do concurso; do resultado final; da convocação; do contrato de trabalho; da declaração de acumulação de cargos ou função públicos e o Parecer do Controle Interno.

II – Fica o gestor do município de Pimenta Bueno alertado para o risco de sanções pecuniárias previstas na Lei Orgânica desta Corte por inobservância, reiterada, do cumprimento do disposto nos arts. 22 e 23 da Instrução Normativa nº 013/2004/TCE-RO;

III. Cumpra o prazo previsto neste dispositivo sob pena de, não o fazendo, tornar-se sujeito às sanções previstas no art. 55, IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96

4. O gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno foi oficiado, conforme Ofício nº 304/2021/D2°C-SPJ (pág. 1 - ID1032743), e encaminhou a documentação que julgou necessária, de maneira tempestiva, por meio do Ofício nº 665/GAB/PREF/2021, de 20.5.2021 (págs. 2/3 – ID1042320).

5. Em seguida os autos foram encaminhados para análise por este corpo técnico.

3. Dos Documentos Apresentados

6. Por meio do protocolo nº 04661/21 (ID1042320), foram anexadas as documentações referentes as servidoras Graciele Alves de Couto e Letícia de Araújo Oliveira Silva, visando à comprovação do atendimento às determinações apontadas por esta Corte.

7. Foram encaminhados o Ofício nº 655/GAB/PREF/2021 (págs. 2/3 – ID1042320), Anexo TC-29 (pág. 4 – ID1042321) da servidora Graciele Alves do Couto, edital do concurso público nº 005/2016, publicado no DOM nº 1780 de 31.08.2016 (págs. 5/23 – ID1042321), o resultado final do concurso público edital nº 05/2026 (págs. 24/35 – ID1042327);

8. Também consta Anexo TC – 29 da servidora Letícia Araújo Silva, juntado ao documento nº 2171/21 (pág. 54 – ID1006569), assim como errata ao Concurso Público Edital nº 05/2016 Errata ao Resultado Final (págs. 2/50 – ID1006569)

9. Por meio das documentações apresentadas, se extrai o seguinte:

Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Contrato de Trabalho	Declaração Acumulação
Graciele Alves do Couto – CPF nº 005.0412.162-60	Professora PEB III (30) horas semanais – Séries Iniciais – Zona Urbana – 32 ^{o1}	√ - pág. 4 ID1042321	η	η	η
Letícia de Araújo Oliveira Silva – CPFº 007.895.102-00	Auxiliar de Creche – Zona Urbana – 27º	√ - Pág. 54 ID1006569	η	η	η

√ = PRESENTE η = AUSENTE

10. Destaca-se que consta na errata ao resultado do Concurso Público Edital nº 05/2016 (págs. 2/50 – ID1006569) ” a classificação da servidora Graciele Alves do Couto como 30º (trigésimo) lugar, o que difere da informação no anexo TC-29 da servidora. Ademais, não constam aos autos todas as documentações necessárias para registro do ato concessório da interessada vez que não foram apresentados os atos de convocação, ou contrato de trabalho, declaração de acumulação de cargos e parecer do controle interno acerca da contratação.

11. Quanto a servidora Letícia de Araújo Oliveira Silva, embora tenha sido enviado o anexo TC-29, ao verificar o resultado do concurso público juntado tanto nos documentos nº 4661/21 ID 1042331 e 2171/21 ID 1006569 não foi possível verificar a aprovação da mesma para o cargo de Auxiliar de Creche por não constar nos autos o resultado final de forma completa.

12. Verifica-se que ainda persiste a ausência das cópias do ato de convocação, contrato de trabalho, declaração de acumulação de cargos ou função pública e Parecer do Controle Interno.

13. Por ocasião da análise inicial (ID 1012389) a unidade técnica equivocadamente deixou de citar um terceiro interessado citado no Ofício 87/GAB/PREF/2021 (pág 1 – ID 1007781), qual seja, o senhor Jonatan Strapasson Peres – Médico Obstetra 24h. Visando sanear o feito inclui-se na análise a verificação da documentação do servidor em questão que se apresenta resumidamente da seguinte forma:

Tabela II – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Jonatan Strapasson Peres	Médico Obstetra 24h – pág 1 ID 1007781	η	η	η	η

¹ Diverge do resultado final do concurso público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

4. Conclusão

14. Analisadas as justificativas e documentações complementares anexadas aos autos, em atendimento a Decisão nº 0058/2021-GABEOS, referente à análise de legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, regido por meio do Concurso Público Edital Normativo nº 005/2016, conclui-se que o ente jurisdicionado logrou êxito parcial no cumprimento da determinação contida na referida decisão.

15. No que concerne ao registro dos atos de admissão em comento, não foi possível concluir acerca do registro face a ausência das documentações exigidas pelo artigo 22, inciso II alíneas “a”, “c”, “d”, “e” e “f” bem como artigo 23, ambos da na IN nº 013/2004/TCE/RO.

5. Proposta de Encaminhamento

16. Por todo o exposto, propõe-se ao eminente Relator, a adoção das seguintes providências:

17. I – Determinar ao gestor da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno para que:

a) Apresente esclarecimentos no que concerne a colocação da servidora Graciele Alves de Couto, visto seu anexo TC-29 indicar 32º lugar e o resultado do concurso apresentar 30º lugar.

b) Encaminhe os seguintes documentos:

1. Cópia integral do resultado final do Concurso Público Edital Normativo nº 005/2016;

2. Parecer do controle interno quanto a legalidade das contratações em atendimento ao artigo 23 da IN nº 013/2004/TCE/RO;

3. Relativo a servidora Graciele Alves de Couto:

- Anexo TC-29 atualizado face a divergência com o resultado final do concurso

- Cópia do edital de convocação

- Cópia do contrato de trabalho

- declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pela servidora



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

4. Relativo a servidora Letícia de Araújo Oliveira

- Cópia do edital de convocação
- Cópia do contrato de trabalho
- declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pela servidora

5. Relativo a servidor Jonatan Strapasson Peres

- Anexo TC-29
- Cópia do edital de convocação
- Cópia do contrato de trabalho
- Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo servidor

Porto Velho/RO, 27 de agosto de 2021.

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Cadastro 406

Em, 27 de Agosto de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4